



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 06/09/23
este ato oficial foi publicado no mural oficial
São José do Cerrito/SC, 06 de 09 de 23
H.P.R.

DECRETO Nº 046/2023
de 06 de setembro de 2023

“Dispõe sobre o Procedimento da Escuta Especializada, Nomeia membros para compor o Grupo de Trabalho para realização deste Procedimento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, VIII da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.3431/2017 que “Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunhas de Violência”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, inciso II, § 1º que dispões a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02/2022 de 13 de julho de 2022 que dispões sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou testemunhas de Violência e dá outras Providencias”; e

CONSIDERANDO o lançamento do Protocolo de Integração da Rede de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, ocorrido no 19 de outubro de 2022 na Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cerrito/SC.

DECRETA:

Art. 1º Sobre o Procedimento de Escuta Especializada no município de São José do Cerrito.

I - A Escuta Especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nas áreas da educação, da saúde e da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

II - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público, e adotarão os procedimentos definidos em fluxo estabelecido no Protocolo de Integração da Rede de Atendimento de Crianças e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência.

III - A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

IV - A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

V - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

VI - A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

VII - A Escuta Especializada é o procedimento que será realizado por profissional capacitado, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para realização do procedimento da Escuta Especializada será composto por profissionais da Rede de Promoção e Proteção da educação, da saúde e assistência social. O procedimento será realizado por um profissional e, a cada atendimento, haverá discussão do caso com os demais membros do Grupo de trabalho, que terão como atribuições:

I - Realizar entrevista da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, dentro do prazo de 72 horas, após o conhecimento do fato, em local preestabelecido por cada secretaria, até que uma sala específica para este fim seja disponibilizada.

§ 1º A comunicação com o profissional dar-se-á pelo telefone do seu local de trabalho

§ 2º O deslocamento do profissional até o local onde ocorrerá a escuta especializada será de responsabilidade de sua Secretaria.

II - Realizar o registro dos relatos.

III - Desenvolver serviços de natureza técnica, de prevenção, proteção e encaminhamento para a vítima ou testemunha de violência e seus responsáveis.

IV - Participar de reuniões de Rede para estudo de casos.

V - Apresentar relatório de quantitativo de casos trimestralmente ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

VI - Fazer encaminhamento aos órgãos de saúde, assistência social e outros órgãos da rede de proteção, conforme o caso.

VII - Realizar a comunicação, através do formulário de atendimento da escuta especializada, à autoridade policial, quando o fato constitui suspeita crime, e fazer o registro do Boletim de Ocorrência.

VIII - Realizar a comunicação, através do formulário de atendimento da escuta especializada, para a 4ª Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Lages, quando na realização do procedimento da escuta especializada houver a confirmação pela vítima ou testemunha

Art. 3º O Grupo de Trabalho para realização do procedimento da escuta especializada, é composto por 6 (seis) membros titulares, com graduação em nível superior em Psicologia, em Serviço Social, e em licenciatura, com no mínimo uma especialização nas respectivas áreas e capacitação específica para esta finalidade.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 4º Ficam nomeados os seguintes profissionais para compor o Grupo de Trabalho para realização do procedimento da Escuta Especializada no município de São José do Cerrito, sendo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Ana Luíza Antunes de Liz e

Jéssica Mota Delfes;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Ana Maria Marcon dos Santos e

Neuli Ribeiro Rodrigues;

Secretaria Municipal de Saúde:

Danieli dos Santos e

Suele Rocha Melo.

§ 1º Os membros nomeados no caput deste artigo foram indicados em agosto de 2022 pelos responsáveis das respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde.

§ 2º Os membros que compõe o Grupo de Trabalho poderão ser desligados:

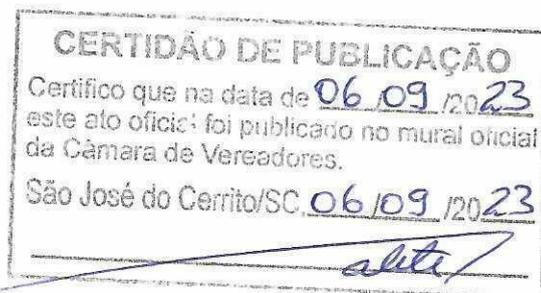
- Caso não corresponda com as atribuições específicas;
- Caso o servidor encerre seu vínculo empregatício com o Poder Público Municipal;
- Caso o servidor solicite sua saída.

Art. 5º Caberá ao CMDCA a fiscalização das atividades do Grupo de Trabalho para realização do procedimento da Escuta Especializada, caso ocorra irregularidades no exercício das atribuições.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2022.

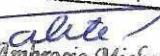
São José do Cerrito/SC, 06 de setembro de 2023.


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Saete Ambrosio Micheletto
Assist. Administrativo
Mat 05

Recebi em 06/09/23
Protocolo 2463
Pag. 39 VI B


Saete Ambrosio Micheletto
Assist. Administrativo
Mat 05